

Estado de São Paulo

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIOL E I Nº 4343/92 N.º 930 de 18/12/1992
de 18 de dezembro de 1992

Institui o Passe-Fração no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de São José dos Campos e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica instituído, no Município de São José dos Campos, o Passe-Fração, que poderá ser utilizado pelas empresas delegatárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano toda vez que a correspondente tarifa for fixada em valor que não possibilite o troco para a importância oferecida em pagamento pelo usuário, uma vez devidamente comprovada a absoluta falta de moeda divisionária na praça de São José dos Campos em quantidade suficiente para atender a demanda.

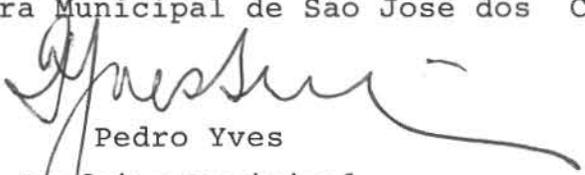
Artº 2º - O curso do Passe-Fração fica condicionado à aceitação do usuário, com a sua utilização restrita, única e exclusivamente, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município.

Artº 3º - Os Passes-Fração terão, pelo seu valor nominal, validade por tempo indeterminado, podendo o usuário do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município utilizá-los para pagamento complementar da tarifa ou trocá-los por moeda circulante junto às empresas delegatárias.

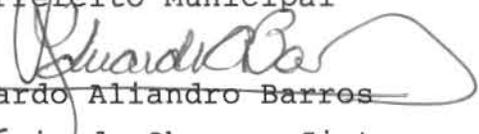
Artº 4º - Deverão as empresas delegatárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município, em cada oportunidade, comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de São José dos Campos a data, o valor unitário e a quantidade de Passes-Fração que forem emitidos.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de dezembro de 1992.

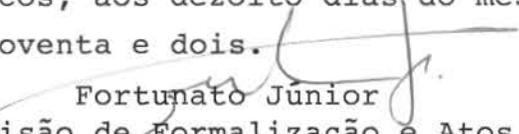

Pedro Yves

Prefeito Municipal


Eduardo Aliandro Barros

Secretário de Obras e Sistema Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assunto Jurídicos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Junior

Divisão de Formalização e Atos

DFO/sa...